



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 69 / 2024**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei nº 131/23**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos, que *“Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária.”*

**I- RELATÓRIO**

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 131/23, *“Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária.”*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

**1) O parágrafo único do art. 1º do Projeta regulamentar que nas festividades municipais, terão preferência e prioridade na contratação as fabricantes de cerveja e chope, proprietários de microcervejarias, bares e restaurantes do município de Araucária. Entretanto, ao estabelecer a responsabilidade de garantir preferência e prioridade de contratação para esses tipos específicos de negociações durante tais eventos, cria atribuições para a Administração Pública.**

**2) Desta feita, constata-se que a paragrafo único do Projeto cria atb4icOes ao Executivo, a que é vedado nos termos do art. 41, V, e art. 56, X e XI da LOMA, in verbis:**

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:  
(...)  
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o voto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMO PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
037.688.759-11  
06/05/2024 13:27:35  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*Relator CJR*



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de Maio de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 69/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 131/2023.

Araucária, 09 de Maio de 2024.



**IRINEU CANTADOR**

09/05/2024 10:24:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

09/05/2024 11:01:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

